



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

TERCEIRA CAMARA

PROCESSO Nº 10845-008752/92-87

hf .

Sessão de 16 de junho de 1994 **ACORDÃO Nº** 303-27.929

Recurso nº.: 115.459

Recorrente: Lachmann Agências Marítimas S.A.

Recorrid DRF - SANTOS/SP

Processo Administrativo Fiscal.

De recurso , de que desistiu, formalmente a interessa-
da, não se tomou conhecimento quanto à parte desisti-
da, por falta de objeto.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não se to-
mar conhecimento do recurso em razão da desistência da recorrente,
na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julga-
do.

Brasília-DF, em 16 de junho de 1994.


JOAO HOLANDA COSTA - Presidente e relator


CARLOS M. VIEIRA - Proc.da Faz. Nacional

VISTO EM **27 OUT 1994**

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
Sandra Maria Faroni, Dione Maria Andrade da Fonseca, Cristovam Colom-
bo Soares Dantas, Romeu Bueno de Camargo, Francisco Ritta Bernardi-
no, Sergio Silveira Melo e Raimundo Felinto de Lima (Suplente). Au-
sente, a Cons. Malvina Corujo de Azevedo Lopes.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CAMARA
RECURSO N. 115.459 - ACORDAO N. 303-27.929
RECORRENTE : LACHMANN AGENCIAS MARITIMAS S.A.
RECORRIDA : DRF-SANTOS/SP
RELATORA : JOAO HOLANDA COSTA

R E L A T O R I O E V O T O

Retorna este processo, de diligência encaminhada à repartição de origem, nos termos da Res. n. 303-0.566 de 13 de agosto de 1993 para que a interessada fosse intimada a comprovar haver solicitado o "passe de saída" e a autoridade fiscal informasse quanto à solicitação eventualmente feita.

Em resposta, diz a agência marítima que: a) não apresentou pedido escrito para a liberação do "passe de saída" do navio VERA; b) está desistindo da presente lide; c) solicita o arquivamento do processo.

Em vista da desistência da recorrente do seu recurso, conquanto não juntado aos autos o DARF corresponde à quantia exigido, tendo que ficou sem mais objeto o recurso em exame, razão pela qual voto no sentido de que dele não se tome conhecimento quanto ao mérito.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1993.


JOAO HOLANDA COSTA-Relator